



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                                  |                             |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Dalwton de Moura Borges                                                                                                                                                      |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Levi Pinheiro de Moura, em escola estrangeira, referente a conclusão do ensino fundamental. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino                                                                                                                                                       |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 7809256/2017                                                                                                                                                                       | <b>PARECER Nº</b> 0309/2018 | <b>APROVADO EM:</b> 21.02.2018 |

### I – RELATÓRIO

Dalwton de Moura Borges, mediante o processo nº 7809256/2017, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Levi Pinheiro de Moura, no Agrupamento de Escolas Dr<sup>a</sup> Laura Ayres, na cidade de Loule, Portugal, no período de março de 2015 a julho 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma e histórico escolar do ensino fundamental;
- comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Levi Pinheiro de Moura, no Agrupamento de Escolas Dr<sup>a</sup> Laura Ayres, na cidade de Loule, Portugal, e, conseqüentemente, considere o ensino fundamental como concluído.



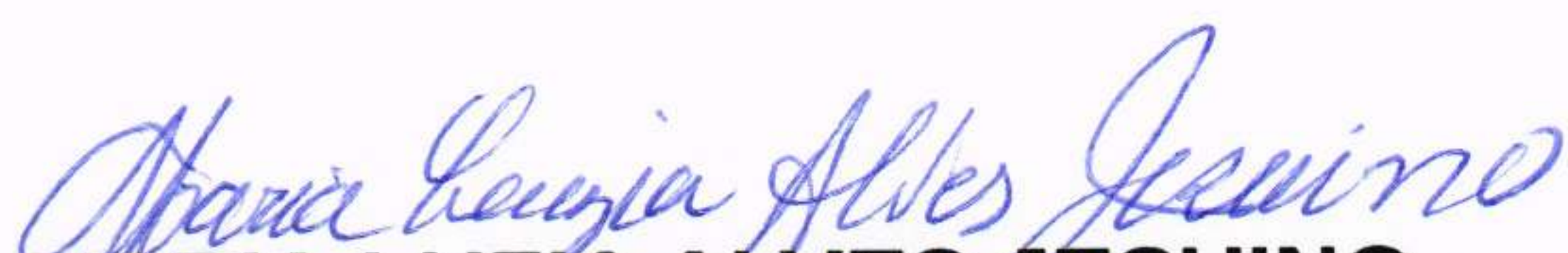
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0309/2018

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2018.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE

  
Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira  
Presidente do CEE, em exercício